



LEI MUNICIPAL Nº. 3.009, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizando a firmar contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida em Sarandi.

Art. 2º - A contratação visa à prestação de serviços de atendimento pedagógico, hidroginástica e equoterapia, neurologia para alunos do Município portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Pela contratação o Município pagará a importância mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno que necessitar dos atendimentos citados no artigo 2º.

Art. 4º - O prazo da contratação será pelo período de 01(um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para a contratação do serviço em face do art.24, inciso da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação rubrica orçamentária própria.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as leis nº. 2.979 e 2.995/2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração